

**PROJETO DE LEI Nº      DE 2013**

(AUTORIA VEREADORA ANITA COSTA BEBER-PR)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
CIRCULAÇÃO DE CÃES COM SEUS  
RESPECTIVOS CONDUTORES NAS  
PRAÇAS PÚBLICAS QUE  
POSSUEM PRACINHA COM  
BRINQUEDOS DESTE MUNICÍPIO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, nas praças públicas que possuem pracinha com brinquedos deste Município, a circulação de cães com seus respectivos condutores.

**Art. 2º** A inobservância ao que dispõe o artigo anterior, implicará em:

I – advertência

II – multa em caso de reincidência.

Parágrafo Único: Quando o infrator for menor de idade, caberá o pagamento da multa a seus responsáveis.

**Art. 3º** O órgão municipal competente fica obrigado a sinalizar a proibição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Maria, 22 de outubro de 2013.

Vereadora **ANITA COSTA BEBER**

**PR**

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem como objetivo, coibir a permanência de cães com seus condutores em praças públicas do nosso Município que possuem pracinha de brinquedos para crianças.

Ocorre que hoje visualizamos diversas praças que possuem pracinha de brinquedos para crianças, a circulação de animais de rua e domésticos soltos, deixando seus dejetos sem o devido recolhimento conforme determina a Lei Complementar 003/02 do Código de Posturas do Município em seu artigo 176 e parágrafo único:

*“Art. 176. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas*

*condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção de dejetos por eles deixados nas vias públicas.*

*Parágrafo Único: As praças e logradouros públicos poderão possuir lixeira exclusiva para o recolhimento de dejetos de animais. “*

Além da sujeira deixada pela falta de cumprimento da referida Lei, ainda se torna perigosa a permanência de animais soltos em praças que transitam frequentemente crianças que utilizam da via pública para usufruir dos brinquedos. Quem nunca viu ou ouviu relatos de animais que atacaram seus donos? Pois bem, se podem vir atacar seus donos, imagine um estranho, quanto mais uma criança inocente.

Mas não se justifica somente pela sujeira e violência que estes animais podem vir a trazer, mas as conseqüências destes. Com a violência, além de um simples machucado, pode até mesmo levar a óbito, conforme a gravidade. Já diante da sujeira, além de tornar o ambiente desagradável, tanto visualmente quanto ao odor, ainda prolifera doenças e estimula o aparecimento de insetos e animais roedores.

As pessoas precisam entender que o nosso direito termina quando do outro começa, pois o cumprimento de Leis é um exercício de cidadania, e neste caso, esta lei só virá a contribuir com a já existente e citada anteriormente.

**É PRECISO TER BOM SENSO!**

Contudo, diante dos argumentos apresentados peço apoio aos meus pares para a aprovação dessa proposição.

Câmara de Vereadores de Santa Maria, 22 de outubro de 2013.

Vereadora **ANITA COSTA BEBER**

**PR**